

## ERRO MÉDICO NO OLHAR DE PROFISSIONAIS

ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR  
RODRIGO SILVA P. MOREIRA  
CRISTINA MARIA MIRANDA DE SOUSA  
MARIA ELIETE BATISTA MOURA  
MARIA DO SOCORRO COSTA FEITOSA ALVES  
Universidade Federal do Rio Grande do Norte – Natal-Brasil  
Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Envelhecimento e Representações Sociais –  
GIEPERS/UFPB/CNPq.  
aluisiojr22@uol.com.br

### INTRODUÇÃO

Atualmente existe uma preocupação da mídia sobre esse tema pela visibilidade pública acerca do erro médico é indiscutível pela sua relevância social e pelo desafio da prática profissional, estimula-se investigar a percepção entre estudantes universitários e profissionais, assim como, a baixa notificação por parte da população, quer seja por desconhecimento ou por pouca divulgação, junto aos Órgãos competentes.

O médico no exercício da sua profissão lida com a vida de seres humanos, sendo responsável pelos danos ou prejuízos contra terceiros. A conduta voluntária ou involuntária, direta ou indireta, caracteriza-se como conduta profissional imperita, imprudente ou negligente, que causa dano ao paciente sendo capaz de acarretar punições administrativas, reparação civil e punição criminal (SEBASTIÃO, 2003; BERSTEIN, 2005). Ao médico compete zelar pelo exercício de sua profissão/trabalho sob pena de ser responsabilizado penal e/ou civilmente, mesmo que seus atos sejam decorrentes da negligência (KFOURI NETO, 1998) imprudência ou imperícia (FRANÇA, 1987).

Refletindo o direito a saúde como um princípio da dignidade da pessoa humana, o erro médico traz como consequência falta de respeito à individualidade, pois muitas vezes o incapacita, quando não o leva a morte ou ameaça a mesma. Neste sentido, este estudo tem o objetivo de conhecer concepções de profissionais sobre erro médico.

### METODOLOGIA

Compreende um estudo qualitativo realizado com 46 profissionais de ambos os sexos, escolhidos aleatoriamente no Campus I da Universidade Federal da Paraíba, na cidade de João Pessoa, Paraíba – Brasil.

A seleção da amostra atendeu a Resolução 196 (BRASIL, 1996) com aprovação do projeto pelo Comitê de Ética do Hospital Universitário Lauro Wanderley/UFPB, protocolo nº. 261/09- FR: 294027.

A coleta de dados foi realizada por meio de um questionário contemplando na primeira parte o Teste da Associação Livre de Palavras, com a palavra indutora «erro médico», e na segunda parte, as variáveis sociodemográficas. Em seguida os dados foram organizados em um banco de dados e analisados com auxílio do *software* Alceste, versão 2010, formado por um *corpus* composto por 46 UCI (Unidades de Contexto Iniciais).

### RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com relação aos 46 profissionais participantes da amostra, 29 é do sexo masculino e 17 feminino, na faixa etária predominante de 41 a 50 anos, com tempo de formado na faixa de 18 a 23 anos, que trabalham na Universidade Federal da Paraíba. Este fato se deve por ter sido o estudo desenvolvido na referida universidade. Dos 46 profissionais, 27 são formados em cursos da área da saúde (12 enfermeiros; 10 médicos; 4 dentistas), e 19 nos cursos de ciências humanas.

O material oriunda das entrevistas foi submetido a análise de conteúdo categorial com o auxílio do *software* Alceste constituindo um *corpus* composto por 46 Unidades de Contexto Iniciais (UCI's) ou questionários que apontou seis categorias ou eixos temáticos.

- *Erro médico: resultante de arrogância, egoísmo e prepotência.*

Os profissionais do sexo masculino o erro médico é visto como uma *falta* que é acometida pelo médico por ser uma pessoa que adota a *prepotência, egoísmo, arrogância* como comportamentos na sua prática profissional. Por ser considerado um profissional que frente a uma *omissão* costumam adotar o *corporativismo* e são considerados *desumanos* frente a sua *incapacidade*. Tais percepções são identificadas nas falas dos entrevistados.

[...] *arrogância ... autoridade ... concentração ... consciência ... corporativismo ... dependência ..... desumanidade ... desumano ... desvalorização ... displicência ... egoísmo ... engano ... evolução ... exploração ... falta de aperfeiçoamento ... falta de atenção ... falta de compromisso ... falta de estudo ... falta de imprudência ... falta de interesse ... falta infra-estrutura ... imperícia ... imposição ... incapacidade ... ineficiência ... irresponsabilidade ... omissão ... orgulho ... perda ... prepotência ... problema ... [...]* (Suj:5; 11; 15; 25; 38; 47; 51; 60; 64; 70; 71; 76)

Nesse sentido, Souza (2003) faz referencia a existência de alguns fatores de risco previstos no Código Penal Brasileiro, associados ao erro médico destacado pela *responsabilidade penal do médico*, ou seja, a obrigação do profissional em sofrer as consequências pelas faltas por eles cometidas, no exercício da sua profissão. Ainda sobre a responsabilidade do médico, Sebastião afirma que este ou qualquer outro cidadão, têm direitos e deveres comuns a todos, podendo assim incorrer em qualquer delito previsto nas leis penais como autor ou co-autor ou partícipe (SEBASTIÃO, 2003).

Nesse sentido, o referido autor diz que o médico pode cometer crimes comuns e crimes próprios (inerentes a profissão de médico), com previsão no ordenamento jurídico brasileiro.

- *Erro médico como sinônimo de desatenção, descompromisso e incompetência.*

O erro médico significa para os profissionais com idade na faixa etária de 27 a 40 anos e idade de 31 a 40 anos *desatenção* ocasionado por médico que têm comportamentos de *incompetência, individualismo* e *descompromisso*, exemplificados nas falas dos sujeitos do estudo.

[...] *antiético ausência de interdisciplinaridade ... autoritarismo ... contexto atual ... corporativismo ... curar ... desassistência ... desatenção ... descaso ... descompromisso ... desconhecimento ... desrespeito ... impunidade ... incapacidade do trabalho em equipe ... incompetência ... incompreensão ... indisposição ... individualismo ... inferioridade ... irresponsabilidade ... medo ... negligencia ... pesquisar ... poder ... preconceito ... prepotência [...]*.(Suj: 2; 68; 28; 69; 79; 9; 24; 30; 40)

França (2005) descreve o erro médico como um erro no exercício da profissão de médico e chama atenção que embora as condições iatrogênicas não resultam necessariamente de erros médicos, a exemplo das falhas ocorridas durante um procedimento cirúrgico ou prescrição do medicamento errado, tanto os efeitos intrínsecos como os laterais de um tratamento médico estes, podem ser iatrogênicos, caracterizando a iatrogenia como um fenômeno importante e um risco severo para os pacientes(BERSTEIN, 2005)

- *Erro médico: comportamento antiético, negligência e imprudência.*

Para estudantes e profissionais o erro médico configura-se um *absurdo* caracterizado por um comportamento *anti-ético* que tem como foco a *imperícia* e *imprudência* mesmo que o

trabalho seja realizado no âmbito *interdisciplinar* pode ocorrer a *negligencia* e *restrição*, como atesta as falas dos sujeitos participantes do estudo.

[...] *absurdo ... ação ... agir ... anti-ético ... apropriação ... autoridade máxima ... despreparo ... desqualificação ... diagnostico ... displicência ... egocêntrica ... equipe ... falta de interdisciplinaridade ... hierarquia ... imoral ... imperfeito ... imperícia ... imposição ... imprudência ... impunidade ..... intolerável ... irresponsabilidade ... lamentável ... lei ... monopolização ... mudança ... negligencia ... paciente ... poder ... prescrição ... propriedade ... punição ... qualidade ... restrição ... retorno ... retrocesso jurídico [...].(Suj: 19; 43; 78; 84; 29; 32; 37; 39; 67; 45).*

Kfourri Neto (1998) aponta como um dos aspectos responsáveis pelo erro médico a iatrogenia, uma vez que o ato médico pode causar dano ao paciente, seja esse ato realizado dentro das normas recomendáveis, ou seja, proveniente de uma falha no exercício profissional, decorrente de um proceder negligente (desleixado, descuidado, desatencioso), imprudente ou imperito (inabilidade ou incompetência), geralmente associado ao aprendizado deficiente e/ou não reconhecido, como falta de formação ou qualificação profissional (titulação), em particular, de especialistas em atendimento aos protocolos clínicos ou os de causa na falta de atualização em relação à produção/efeito de medicamentos.

- *Erro médico: como decorrência da centralização, domínio e soberania.*

Os profissionais afirmam ser o erro médico consequência de comportamentos em que o médico usa a *centralização*, quer o *domínio* e tem um sentimento de *soberania* na referida equipe, conforme conteúdos:

[...] *antiético ... autonomia ... centralização ... comando... controle... currículo ... descaso ... descompromisso ... desconhecimento ... descuidado ... descuidado dissintonia ... dolo ... dominação ... domínio ... ensino ... especialidade ... exclusão ... ganância ... hierarquia ... ilegalidade ... imaturidade ... negligencia ... omissão ... orgulho ... perda ... poder ... prepotência ... punição ... resgate ... responsabilidade ... restrição ... retrocesso ... soberania ... submissão ... subvalorização ... superioridade [...].(Suj: 31; 18; 13; 11; 6).*

Chehuen Neto (2011) realizou uma pesquisa sobre a percepção dos estudantes sobre o seu preparo para se posicionar de maneira ética e autônoma em situações futuras frente ao questionamento e desafio ético-moral, e observou em relação ao conhecimento jurídico de deveres e punições para os médicos, em prol do bem maior do paciente e dos direitos dos médicos em atendimento a lei sobre o erro médico que, 63,9% dos estudantes de medicina e, 70,3% dos estudantes de direito referiram conhecer as leis de proteção ao paciente, respectivamente, as leis de proteção ao médico.

- *Erro médico: como abuso e morte.*

Para os profissionais de saúde o erro médico se configura um *abuso* cometido muitas vezes pelo autoritarismo do médico capaz de causar a *morte* de pacientes, exemplificadas nas falas.

[...] *abuso ... abuso de poder ... apuração ... autoritarismo ... egocentrismo ... descaso ... descontrole ... desinformação ... despreparo ... descuido ... egoísmo ... equivoco ... erro ... falha ... formação ... ilegalidade ... imposição ... incompetência ... irresponsabilidade ... ma\_conduta ... medicina ... medo ... monopólio ... morte ... operações ... perigo ... poder*

... *prescrição ... prioridade .. seqüela ... sobrecarga ... subordinação ... superioridade ... tirania ... trauma [...]* (Suj: 14; 10; 5; 4; 3; 2)

A concepção de morte para os profissionais corrobora com o pensamento de Coutinho (2006) ao fazer alusão ao direito à saúde como um princípio da dignidade da pessoa humana, e destaca as consequências do erro médico citando a falta de respeito à individualidade, como inviabilização do desenvolvimento do potencial humano, pois muitas vezes o incapacita, quando não o leva a morte ou ameaça a mesma, esquecendo que a existência humana considerada de forma individual ou coletiva.

- *Erro médico: como sinônimo de humano.*

Os profissionais mesmo atribuindo diferentes causas para o erro médico justificam ser o mesmo inerente ao ser humano.

[...] *atitude ... ato\_médico ... azar ... batalha ... dano ... despreparo ... divulgação ... erro .. exclusão ... falha ... falha humana ... humanidade ... humano ... ignorância ... implicações ... importância ... impunidade ... inadmissível ... incompetência ... indignação ... informação ... injustiça ... injusto ... lucro ... luta ... monopólio ... negligência ... poder ... posição ... prejuízo ... procedimentos ... punição ... regressão ... revoltante ... safadeza ... só ... submissão ... subordinação ... tratar[...]* (Suj:28; 23; 16; 12; 8; 6; 5; 3; 2).

Entretanto, Gomes e França (2010) apontam entre as modalidades de crimes culposos, nos quais estariam situados os atos denominados erros médicos, a existência daqueles em que o agente deu causa ao resultado por *imprudência* (prática de ato perigoso), *negligência* (falta de precaução), ou *imperícia* (falta de aptidão técnica teórica ou prática), conforme percebem os estudantes universitários e profissionais.

Para os referidos autores, a *imprudência* se caracteriza por uma conduta comissiva, é a ausência do devido cuidado, consubstanciada em uma ação é, definida pela realização de um ato (no caso dos médicos, um ato médico) sem a devida previdência; a *negligência* é, por seu turno, a ausência de cuidado razoável exigido. Trata-se, em verdade, da omissão da conduta esperada e recomendável. O médico que não realiza o necessário e preventivo cuidado para proceder a uma cirurgia, vindo, por conseguinte, em razão desta omissão do dever de cautela, a causar um mal ao paciente, age negligentemente. Nesse sentido, a *imperícia* compreende a falta da competente análise e da observação das normas existentes para o desempenho da atividade. É o despreparo profissional, o desconhecimento técnico da profissão.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este estudo procurou identificar concepções de professores sobre erro médico, que muito embora se constitua uma preocupação atual, muitos cidadãos não conhecem o que seja o erro médico e sentem-se envergonhados e com medo de procurar os órgãos competentes para reparação do dano.

França (2005) afirma que atualmente estima-se que tramitam em tribunais brasileiros, cerca de dez mil processos contra médicos motivados por más práticas no exercício profissional, em que a sua maioria inclui a arguição de responsabilidade civil.

Constituem fatores de risco na prática médica as péssimas condições de trabalho e muitos vínculos empregatícios para o exercício da medicina, como: falta de recursos materiais, excesso de pacientes e um atendimento rápido; própria formação universitária inapropriada ou deficiente, em que o médico não se atualiza profissionalmente e não participa de eventos científicos; o paciente atendido sem envolvimento profissional; medicina sem humanização; baixos salários e muitos compromissos em diferentes empregos; *stress*; ingerência do sistema de saúde pública e privado; precarização do trabalho médico, com complexas implicações de

ordem ética e legal; falta de compromisso do médico; precária fiscalização do exercício profissional por parte das entidades de classe, entre outros(GOMES, 1999).

As concepções sobre erro médico apreendidas das falas dos profissionais apontam aspectos de responsabilidade tanto do médico quanto do próprio sistema de saúde, como obstáculos sofridos pelos usuários de saúde, que envolve desde aspectos médicos, éticos e jurídicos, ao não atendimento digno e igualitário dos serviços de saúde a que têm direito, quer públicos ou privados.

Tal realidade exige uma maior reflexão do profissional médico sobre sua prática profissional para viabilizar um atendimento humanizado, uma vez que os erros médicos, quase sempre, causam dano e sofrimento aos pacientes, se somado a uma relação médico-paciente insatisfatória, responsável por grande parte das denúncias feitas junto aos Conselhos Regionais de Medicina (BITENCOURT, 2007).

## REFERÊNCIAS

- BERSTEIN P H. **Médico Legales – Jurídicos**. Buenos Aires: Ediciones D&D S.R.L; 2005.
- BITENCOURT AGV, et al. Análise do erro médico em processos ético-profissionais: implicações na educação médica. **Rev Bras Educ Med**. 2007; 31(3): 223-228.
- BRASIL. Ministério da Saúde (BR), Conselho Nacional de Saúde. **Resolução 196**, de 10 de outubro de 1996: diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa envolvendo seres humanos. Brasília (DF); 1996.
- CHEHUEN NETO JÁ, et al. Erro médico: a perspectiva de estudantes de medicina e direito. **Rev. bras. educ. med.** [online]. 2011, 35(1): 5-12.
- COUTINHO L A. **Responsabilidade penal do médico**. Curitiba: LEXML; 2006.
- FARAH MA. **Erro médico**. São Paulo: Ed. Inteligentes, 2006, 108 p.
- FRANÇA GV. **Fundamentos de medicina legal**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan; 2005
- FRANÇA GV. **Medicina Legal**. 5ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan; 1987.
- GOMES JCM, FRANÇA GV. Iniciação à Bioética. Parte IV – **Bioética Clínica. Erro Médico** [online]. [acesso em 26 maio 2010]. Disponível em: <http://www.crorj.org.br/fiscalizacao/ETICA20PRINCIPIOS20DE20BIOETICA.pdf>
- GOMES JCM. **O erro médico**. Claros (MG): Unimontes; 1999.
- KFOURI NETO, M. **Responsabilidade civil do médico**. São Paulo: Ed. Jurídica Brasileira; 1998.
- SEBASTIÃO, S. J. **Responsabilidade Médica: Civil, Criminal e Ética**. Belo Horizonte: Del Rey; 2003.
- Souza NTC. **Responsabilidade Civil e Penal do Médico**. Campinas: LZN; 2003.

Av. Presidente Artur Bernardes, 151. Bessa  
CEP: 58035.300 – João Pessoa/Paraíba.  
aluisiojr22@uol.com.br